MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA/UFG

SECRETÁRIA: POLIANA DE PAULA NASCIMENTO

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE – SEINFRA/UFG

DIRETOR: JOSÉ MAURÍCIO OGATA

COORDENAÇÃO RESÍDUOS: GLEIDSON CALIXTO

2022

1. Introdução

Demonstramos no presente trabalho a necessidade de construção ou adequação dos abrigos de resíduos perigosos, especificamente grupos A, B e E às normas que regulamentam a Política Nacional de Resíduos sólidos.

Na justificativa apresentamos, com imagens, a urgência de construir abrigos ou adequar aqueles que estão em funcionamento às normas sobre os resíduos perigosos, principalmente atenção à Resolução de Diretoria Colegiada da ANVISA, RDC 222/2018. Apresentamos ainda notificação da Vigilância Sanitária ao laboratório Rômulo Rocha em 20 de dezembro de 2019. O laboratório e na época o CEGEF/UFG responderam à Vigilância.

Na fundamentação mencionamos a legislação, breve pesquisa de estudos realizados sobre o gerenciamento de resíduos e a necessidade de atender às normas que regulamentam os resíduos de serviços de saúde. Mencionamos ainda, que no Plano de gestão da Universidade Federal de Goiás 2022 – 2025 há referência no eixo 10 do planejamento de promover destinação sustentável dos resíduos gerados pela UFG.

Na sugestão propomos: criação de um sítio para gerenciamento de resíduos e designação de comissão para atuar na orientação dos resíduos de serviços de saúde.

As imagens no presente trabalho são do acervo próprio acervo do servidor, entre idas e vindas no trabalho de fiscalização administrativa.

2. Justificativa

No dia 20 dezembro de 2019 o laboratório Rômulo Rocha da Faculdade de Farmácia -UFG recebeu a visita da Vigilância Sanitária de Goiânia. A fiscalização da Vigilância notificou o laboratório da seguinte forma:

10 – Providenciar abrigo externo dos resíduos dos grupos A,B, D e E, conforme Art. 35, itens, I a XI da RDC 222/2018; (anexo I)

O laboratório Rômulo Rocha e SEINFRA/UFG apresentaram à Vigilância as justificativas e documentos necessários comprovando a destinação correta. Relatou que o laboratório utiliza o abrigo externo localizado no IPTSP e atende as demandas das unidades que geram Resíduos dos Serviços de Saúde da quadra 62. (Anexo I)

No dia 03 de março de 2020 a Diretoria de Meio Ambiente – SEINFRA/UFG iniciou processo Sei nº 23070.010723/2020-41 (anexo III) que trata da construção de abrigos para atender demandas das Unidades geradoras de Resíduos de Serviços de Saúde, são elas:

UNIDADES GERADORAS DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

UNIDADE	CAMPUS	Possui Abrigo: Sim, Não, em construção, adequar.	Tipo: A,B,D e E
1. IPTSP	Colemar	Sim	A, B, D e E
2. Faculdade Farmácia (Inclui o lab. Romulo Rocha)	Colemar	Em construção	B, D
3. Laboratório Rômulo Rocha	Colemar	Não (utiliza IPTSP, próximo)	A, B, D e E
4. Faculdade de Odontologia	Colemar	Não (utiliza IPTSP, próximo)	A, B, D e E
4. Faculdade de Nutrição	Colemar	Não	A, B, D e E
5. Faculdade Enfermagem	Colemar	Não	A, B, D e E
6. ICB's: I ao VII (vários laboratórios)	Samambaia	Não para A, E e Sim B	A, B, D e E
7. Hospital Veterinário	Samambaia	Adequar grupo A e E **(imagens em anexo II)** Sim do Grupo B	A, B, D e E
8. CPA - Centro de Pesquisa em Alimentos (inclui....	Samambaia	Não	A, B, D e E
9. Escola de Agronomia – Laboratório de Solos	Samambaia	Não	B
10. Escola de Agronomia - Engenharia de Alimentos	Samambaia	Não	B
11. Biotério	Samambaia	Não. É preciso?	A, B, D e E
12. CEGRAF	Samambaia	Não É preciso?	B
13. Laboratório LIFE da Farmatec.	Samambaia	Não	A, B, D e E
14. Instituto de Química	Samambaia	Sim B	B

Tabela 1. Fonte: Acervo Próprio - Diretoria Meio Ambiente - SEINFRA/UFG – 2022

As imagens abaixo demonstram a necessidade urgente de adequação do abrigo de resíduos biológicos localizado na Escola de Veterinária:

Fonte: Acervo Próprio – Agosto de 2019 (sem contrato, motivo: financeiro)

Nessa época a UFG ficou sem recursos para pagar o contrato de resíduos. A situação dos resíduos tornou-se um grande problema a ser gerido sem as coletas rotineiras.

Fonte: Acervo Próprio - Agosto de 2019 (sem contrato de coleta, motivo: financeiro)

O abrigo de resíduos biológicos da Escola de Veterinária não atende as normas que regulamentam os resíduos perigosos. A Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA nº 222/208 estabelece claramente os requisitos dos abrigos:

Art. 35 O abrigo externo deve:

I - permitir fácil acesso às operações do transporte interno;

II - permitir fácil acesso aos veículos de coleta externa;

III - ser dimensionado com capacidade de armazenagem mínima equivalente à ausência de

uma coleta regular, obedecendo à frequência de coleta de cada grupo de RSS;
IV – ser construído com piso, paredes e teto de material resistente, lavável e de fácil higienização, com aberturas para ventilação e com tela de proteção contra acesso de vetores;
V - ser identificado conforme os Grupos de RSS armazenados;
VI - ser de acesso restrito às pessoas envolvidas no manejo de RSS;
VII - possuir porta com abertura para fora, provida de proteção inferior contra roedores e vetores, com dimensões compatíveis com as dos coletores utilizados;
VIII - ter ponto de iluminação;
IX - possuir canaletas para o escoamento dos efluentes de lavagem, direcionadas para a rede de esgoto, com ralo sifonado com tampa;
X - possuir área coberta para pesagem dos RSS, quando couber;
XI – possuir área coberta, com ponto de saída de água, para higienização e limpeza dos coletores utilizados.

O instituto de Ciências biológicas tem um projeto pronto na SEINFRA para ser construído, anexo IV. Atualmente os resíduos são armazenados de forma segura nos laboratórios. Mas essa não deve ser a prática. Como Já mencionado o abrigo externo deve atender os critérios das normas vigentes.

A lei 9.605/1998 que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, estabelece no Art. 56 a penalização no caso de armazenamento incorreto:

Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, ***armazenar,*** *guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos:*

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

II - manipula, acondiciona, ***armazena****, coleta, transporta, reutiliza, recicla ou dá destinação final a resíduos perigosos de forma diversa da estabelecida em lei ou regulamento*

As imagens abaixo demostram situações que devem ser rigorosamente evitadas no acondicionamento e manuseio dos resíduos perigosos. As imagens são agosto de 2019. Período que a UFG passou por contínuos cortes e redução orçamentária. Esses cortes afetaram frontalmente os contratos de resíduos, todos.

Fonte: Acervo próprio

Fonte: Acervo próprio **Fonte: Acervo próprio**

É inadmissível que isso ocorra na Universidade. As imagens acima são preocupantes. Como foi dito, no segundo semestre de 2019 a Universidade passou por acirrados cortes orçamentários. Entretanto, as imagens ratificam a necessidade urgente de ter um sistema de gerenciamento de resíduos perigosos que não seja tão vulnerável. Mesmo em tempos de escassez orçamentária em se tratando de resíduos perigosos deve-se ter cautela e responsabilidade ambiental.

3. Objetivos:

3.1. Geral: Gerir resíduos de serviços de saúde na Universidade Federal de Goiás Campus Colemar e Samambaia.

3.1.1. Específicos:

1. Construir abrigos nas Unidades geradores de resíduos de serviços de Saúde

2. Adequar os abrigos à RDC 222/20018

3. Desenvolver ferramentas inovadoras de gestão dos Resíduos dos Grupos A, B, D e E

4. Reduzir a geração de resíduos

4. Fundamentação

Em vigor desde 2010, a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS-, Lei 12.305/2010 dispõe no Art. 1º:

Esta Lei institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, ***incluídos os perigosos****, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.*

A lei definiu também os resíduos perigosos:

Art. 13º: Para os efeitos desta Lei, os resíduos sólidos têm a seguinte classificação:

II – Quanto à Periculosidade:

a) resíduos perigosos*: aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica*;

Já a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC 222/2018 regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e fixa detalhadamente no Art. 35, incisos I ao XI os requisitos para construção dos abrigos:

Art. 35 O abrigo externo deve:
I - permitir fácil acesso às operações do transporte interno;
II - permitir fácil acesso aos veículos de coleta externa;
III - ser dimensionado com capacidade de armazenagem mínima equivalente à ausência de uma coleta regular, obedecendo à frequência de coleta de cada grupo de RSS;
IV – ser construído com piso, paredes e teto de material resistente, lavável e de fácil higienização, com aberturas para ventilação e com tela de proteção contra acesso de vetores;
V - ser identificado conforme os Grupos de RSS armazenados;
VI - ser de acesso restrito às pessoas envolvidas no manejo de RSS;
VII - possuir porta com abertura para fora, provida de proteção inferior contra roedores e vetores, com dimensões compatíveis com as dos coletores utilizados;
VIII - ter ponto de iluminação;
IX - possuir canaletas para o escoamento dos efluentes de lavagem, direcionadas para a rede de esgoto, com ralo sifonado com tampa;
X - possuir área coberta para pesagem dos RSS, quando couber;

XI – possuir área coberta, com ponto de saída de água, para higienização e limpeza dos coletores utilizados.

A Universidade em função das suas atividades é considerada de grande porte na geração de resíduos perigosos. Administrar essa logística da contratação de empresas, separação, acondicionamentos dos resíduos, coletas, transporte e destinação final exige equipe, comissão multidisciplinar.

Para gerenciamento eficaz dos abrigos o PGRSS - Plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde é documento que auxilia na gestão dos resíduos. O PGRSS **visa realizar boas práticas no gerenciamento de resíduos.** É o que menciona o Art. 2º da RDC 222/2018 e Art. 14 da Lei 12.305/2010, respectivamente abaixo mencionado:

Art. 2º Esta Resolução se aplica aos geradores de resíduos de serviços de saúde – RSS cujas atividades ***envolvam qualquer etapa do gerenciamento dos RSS, sejam eles públicos e privados****, filantrópicos, civis ou militares, incluindo aqueles que exercem ações de ensino e pesquisa.*

Art. 14. São planos de resíduos sólidos:
VI - O plano de gerenciamento de resíduos sólidos

No mesmo sentido, diversas pesquisas de pós graduação nas unidades de saúde destacam que todas etapas no manuseio dos resíduos devem estar previstas no PGRSS:

As etapas de planejamento dos ***recursos físicos, materiais e de capacitação dos recursos humanos envolvidos no manejo dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), devem estar contempladas no PGRSS****. Ele visa programas de controle na* ***fonte denominado de 5R-Reduzir, Repensar, Reutilização, Reciclar e Recusar.*** *Deve também contemplar os registros de capacitação dos profissionais envolvidos no manejo dos RSS, quantificação (peso) dos resíduos gerados por grupo, operação de doação destinada à reciclagem ou compostagem, licença ambiental e outros documentos pertinentes da empresa que realiza o tratamento dos resíduos do grupo A e B,* ***medidas preventivas e corretivas de controle integrado de insetos e roedores, as rotinas e processos de higienização e desinfecção definidos pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar-****CCIH. (MEIRA, 2016, p. 30, grifamos)*

A Faculdade de Farmácia recentemente decidiu construir abrigo para acondicionar os resíduos gerados em sua unidade, bem como fez seu PGRSS. A decisão acertada e relevante no processo e desafios no gerenciamento dos na Universidade. A Unidade pratica competência ambiental. Sem dúvida, não podemos mais eximirmos da responsabilidade dos resíduos que geramos. Acondicionar, abrigar os resíduos perigosos de maneira segura, sem riscos aos seres humanos e ao meio ambiente é função de quem gera. A Faculdade de Farmácia atende não só as normas sobre resíduos, mas sobretudo, o *princípio*

da responsabilidade compartilhada. Da geração, acondicionamento, abrigo temporário ao destino final adequado a iniciativa da Faculdade contempla desde os protocolos de segurança e respeito ao meio ambiente saudável. O abrigo está na etapa final. Em breve será mais um abrigo de resíduos que necessitará de acompanhamento sistemático, portanto gerenciamento.

Do acondicionamento à destinação final a responsabilidade é do gerador, ou seja, como esclarece a legislação *responsabilidade pelo ciclo de vida do produto.*

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

XVII ***- responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos****:* ***conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas*** *dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados,* ***bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos****, nos termos desta Lei;*

O *princípio da responsabilidade compartilhada* dever ser melhor compreendido na instituição. **Desenvolver competência institucional em todas etapas do ciclo de vida dos produtos de serviços que geramos e contratamos é imprescindível**. Mais do que isso: é instrumento de gestão.

As responsabilidades sobre os resíduos são individualizadas. A divisão das **responsabilidades significa que em qualquer etapa do ciclo de vida dos produtos todos aqueles que participam são ou precisam colaborar com o manejo correto dos resíduos**.

Visando maior segurança e controle dos resíduos perigosos o Ministério do meio ambiente em junho de 2020 emitiu a Portaria nº 280: institui o Manifesto de Transporte de Resíduos, ***como ferramenta de gestão e documento declaratório de implantação e operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos***. Podemos afirmar que o manifesto dos resíduos é instrumento de controle para gestão dos resíduos. A emissão dos manifestos de transporte de resíduos – MTR desde junho de 2020 é realizada pelo SINIR – sistema nacional de informações sobre a gestão dos resíduos sólidos. O MTR é online, autodeclaratório e válido em todo Brasil. Cabe ao gerador no momento da coleta emitir o Manifesto para efeitos de transporte, controle e segurança. O gerador é responsável pela identificação dos seus resíduos, **óbvio**. Demonstramos abaixo tela da atual maneira de cadastrar e emitir Manifesto dos resíduos de transporte, MTR's:

Disponível em https://mtr.sinir.gov.br/#/

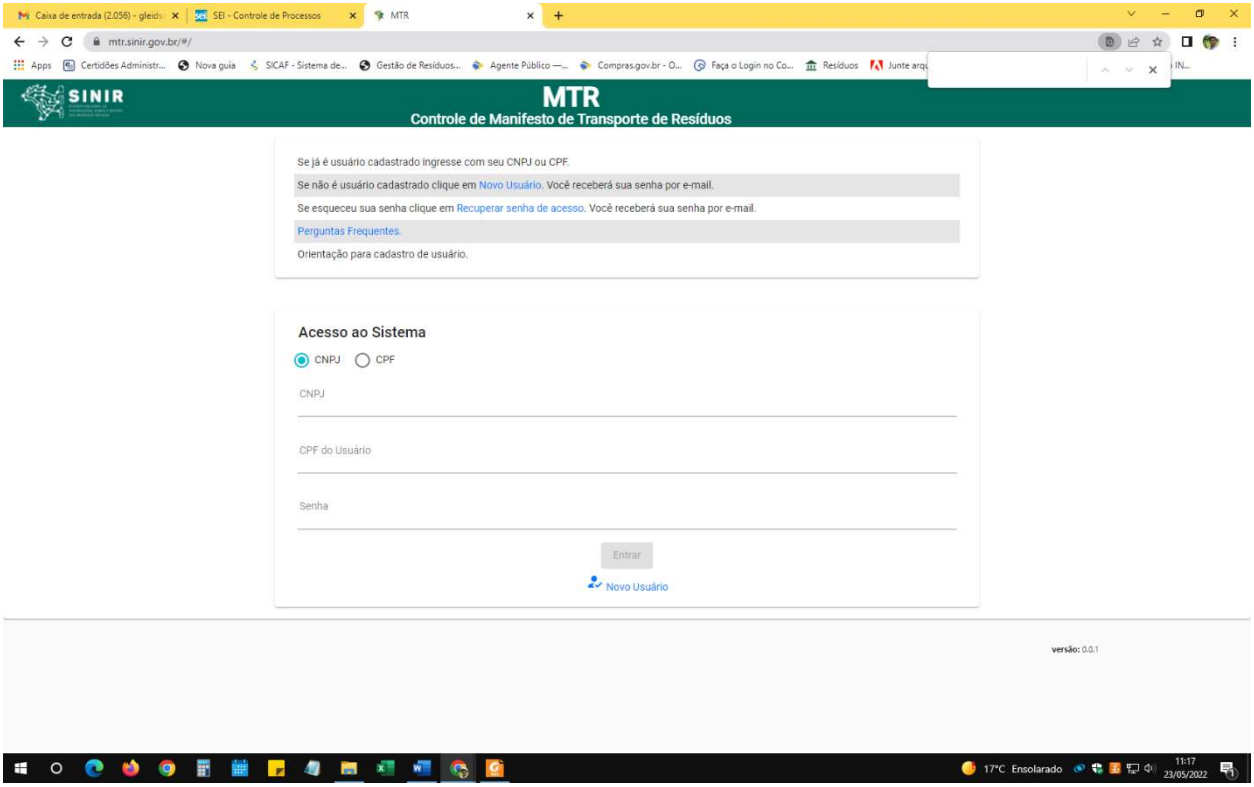

Imagem ilustrativa. Fonte: Acervo Próprio - Computador do Servidor

O recente Decreto 10.936 de 12 de janeiro de 2022 que regulamenta a Lei 12.305/2010 traz no seu Artigo 30:

. Na gestão e no gerenciamento de resíduos sólidos, será observada a seguinte ordem de prioridade:
I - não geração de resíduos sólidos;
II - redução de resíduos sólidos;
III - reutilização de resíduos sólidos;
IV - reciclagem de resíduos sólidos;
V - tratamento de resíduos sólidos; e
VI - disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos

No plano de gestão 2022-2025 da Universidade destaca entre outros objetivos a promoção de ações sustentáveis. **No eixo 10 infraestrutura, sustentabilidade, acessibilidade e mobilidade objetivo é *promover o descarte e a reutilização de forma sustentável dos resíduos produzidos na UFG***. De forma que, o Artigo 30 do Decreto 10.936/2022 encontrar-se no plano institucional da Universidade.

A consolidação tanto do objetivo de sustentabilidade previsto no plano de gestão 2022-2025, quanto das diretrizes normativas se consolidarão por meio de ações que envolvam a cooperação das unidades e da comunidade Universitária.

Dentre as ações necessárias **a urgência** está na construção dos abrigos nas unidades que não tem e adequação dos existentes à legislação, quando for o caso. Obras e reformas englobam recursos financeiros e planejamento. O eixo 9 do plano de gestão 2022-205 que trata do planejamento, gestão e orçamento enfatiza que o gerenciamento da Universidade integra estes processos, enfatiza: ***não deveria haver gestão sem planejamento, nem planejamento sem orçamento.***

5. Sugestão

Numa breve pesquisa sobre o tema analisamos várias IFES que trabalham com o manejo de resíduos. Em termos de *benchmarking* no segmento de gestão de resíduos a Universidade Federal de Santa Catarina é referência. Possui sólido sistema de gerenciamento de resíduos que podemos adaptar à realidade e necessidades da UFG.

Não obstante à responsabilidade compartilhada dos envolvidos no ciclo de vida do produto, dos resíduos, sugerimos:

1 – que a SEINFRA/UFG por meio da Diretoria de Meio Ambiente, **em conjunto com as unidades geradoras de resíduos, elaborar um sistema de gerenciamento de serviços saúde**. Um domínio para gerenciarmos os resíduos com o título: **gestãoderesiduosufg.br**.

2 – não será um domínio a mais e sim **uma plataforma para gerenciar não só os resíduos de saúde, mas todos os outros tipos de resíduos gerados na UFG com responsabilidade compartilhada conforme mencionamos na fundamentação. O domínio conterá também:**

2.1. fluxo de descarte e destinação de lâmpadas com as informações sobre coleta

2.2. fluxo de descarte e destinação de entulhos gerados na Instituição;

2.3. fluxo de descarte e destinação dos resíduos orgânicos e rejeitos com os devidos custos;

2.4. fluxo de destinação dos resíduos recicláveis, no que couber.

3. COMISSÃO DE RESÍDUOS: URGENTE. Designada em portaria. Há uma Portaria em vigor cujos membros foram para outras áreas ou não atuam mais no segmento de resíduos. Devido aos diversos tipos de resíduos gerados na Universidade há necessidade de uma comissão para orientar formas de acondicionamento, compatibilidade, armazenamento, etiquetagem, enfim uma série de orientações técnicas que a comissão deve elaborar. Como demonstrado no anexo II e imagens apresentadas na justificativa. Cabe à comissão orientações gerais sobre o descarte e acondicionamento dos resíduos dos serviços de saúde.

4 – ademais, conforme afirma Castells (1999), o *paradigma tecnológico* organiza a cultura, portanto, o trabalho e suas redes de informações. Dessa forma, o sítio a ser implementado tem, outras finalidades, tornar o fluxo de dados relacionados a resíduos dinâmico, fácil acesso, convergindo para agrupar as informações:

.... Entre as tecnologias da informação, incluo, o ***conjunto convergente de tecnologias*** *em microeletrônica, computação (software e hardware), telecomunicações/radiofusão, e optoeletrônica. (grifamos)*

Portanto, abaixo apresentamos ilustração de página que **será modificada para o contexto da UFG:**

Fonte: gestãoderesíduos.ufsc.br - Acesso computador do Servidor – Acervo próprio.

6. Custos/Orçamento

6.1. Os custos para construir, adequar e reformar abrigos nas unidades dependem da gestão da Universidade e das Unidades. A SEINFRA não possui centro de custos para as atividades de manutenção e construção.

6.2. O levantamento dos custos de obras quando autorizado pela Administração é realizado pelos setores de Engenharia e Projetos da SEINFRA/UFG.

6.3. Em relação ao sistema de gerenciamento de resíduos: as etapas que não precisarem de recursos financeiros, a área de tecnologia da SEINFRA, Diretoria de Meio Ambiente e

Unidades geradoras de resíduos, iniciarão as atividades para elaborar o domínio. Na SEINFRA/UFG o servidor de Tecnologia da Informação, juntamente com a Diretoria de Meio Ambiente já começaram as tratativas para fazer o domínio de gerenciamento de resíduos.

ANEXOS

ANEXO I

Notificação da Vigilância Sanitária de Goiânia

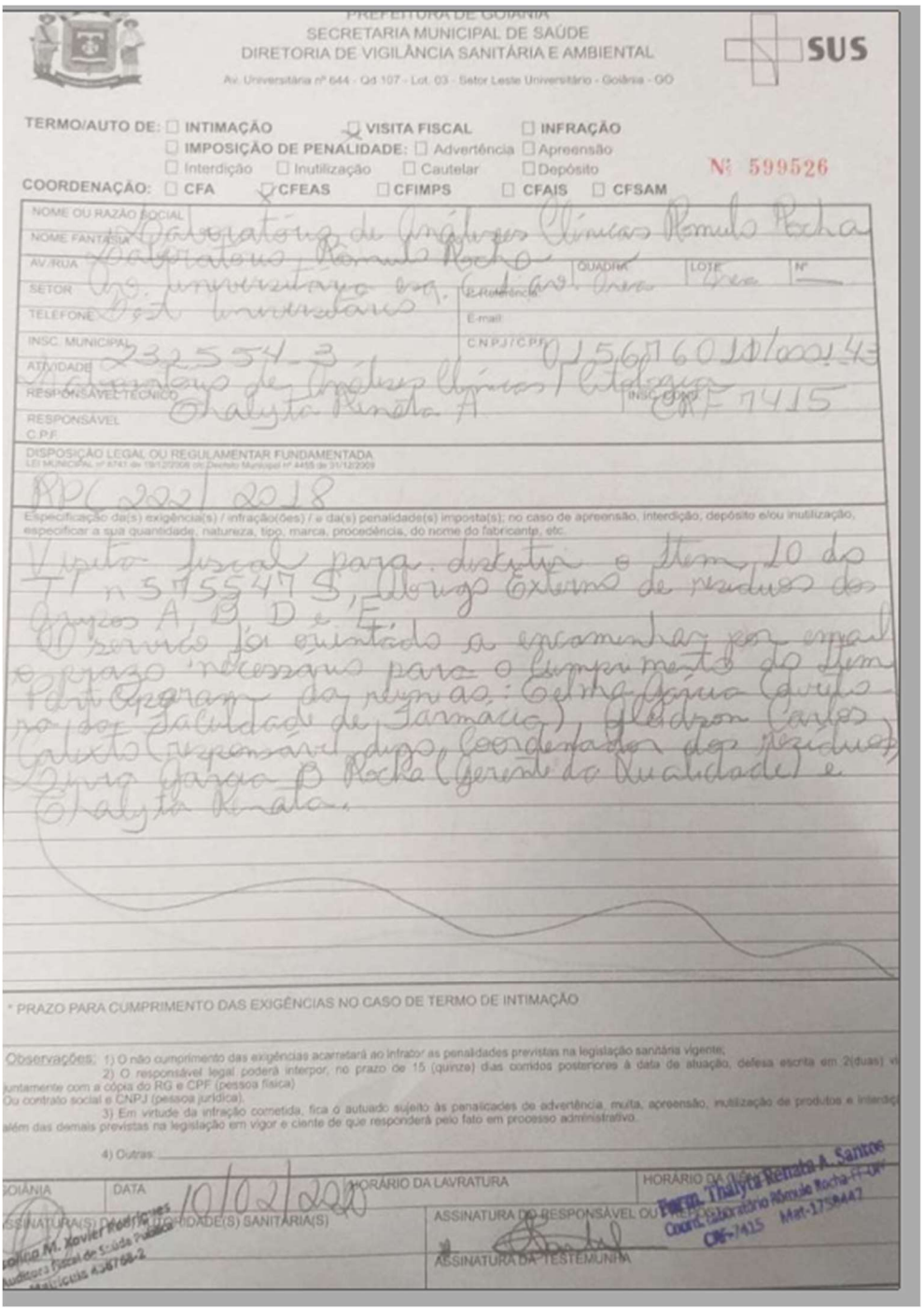

PREFEITURA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL
Av. Universitária nº 644 - Qd 107 - Lot. 03 - Setor Leste Universitário - Goiânia - GO

SUS

TERMO/AUTO DE: ☐ INTIMAÇÃO ☒ VISITA FISCAL ☐ INFRAÇÃO
☐ IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE: ☐ Advertência ☐ Apreensão
☐ Interdição ☐ Inutilização ☐ Cautelar ☐ Depósito
Nº 599526
COORDENAÇÃO: ☐ CFA ☒ CFEAS ☐ CFIMPS ☐ CFAIS ☐ CFSAM

NOME OU RAZÃO SOCIAL: Laboratório de Análises Clínicas Romulo Rocha
NOME FANTASIA: Laboratorio Romulo Rocha
AV./RUA: Av. Universitaria esq. Gediano Pinto | QUADRA | LOTE | Nº
SETOR: Setor Universitario | E-mail:
TELEFONE: | CNPJ/CPF: 01567160 10/0001-43
INSC. MUNICIPAL: 232554-3
ATIVIDADE: Laboratorio de Análises Clínicas / Citologia
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Thalyta Renata A | INSC. CRF: CRF 7415
RESPONSÁVEL
C.P.F.:
DISPOSIÇÃO LEGAL OU REGULAMENTAR FUNDAMENTADA
LEI MUNICIPAL nº 8747 de 19/12/2008 c/c Decreto Municipal nº 4455 de 31/12/2009
RDC 222/2018

Especificação da(s) exigência(s) / infração(ões) / e da(s) penalidade(s) imposta(s); no caso de apreensão, interdição, depósito e/ou inutilização, especificar a sua quantidade, natureza, tipo, marca, procedência, do nome do fabricante, etc.
Visita fiscal para discutir o item 10 do TI nº 5155475, Manejo Externo de resíduos dos grupos A, B, D e E. O serviço foi orientado a encaminhar por email o prazo necessário para o cumprimento do item. Participaram da reunião: Selma Maria (auditora da Vigilância Sanitária de Farmácia), Gleidson Carlos Calixto (responsável pelo Coordenador dos resíduos), Maria Graça B Rocha (Gerente da Qualidade) e Thalyta Renata.

* PRAZO PARA CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS NO CASO DE TERMO DE INTIMAÇÃO

Observações: 1) O não cumprimento das exigências acarretará ao infrator as penalidades previstas na legislação sanitária vigente;
2) O responsável legal poderá interpor, no prazo de 15 (quinze) dias corridos posteriores à data de atuação, defesa escrita em 2(duas) vi juntamente com a cópia do RG e CPF (pessoa física) Ou contrato social e CNPJ (pessoa jurídica).
3) Em virtude da infração cometida, fica o autuado sujeito às penalidades de advertência, multa, apreensão, inutilização de produtos e interdiçã além das demais previstas na legislação em vigor e ciente de que responderá pelo fato em processo administrativo.
4) Outras:

GOIÂNIA | DATA 10/02/2020 | HORÁRIO DA LAVRATURA | HORÁRIO DA SAÍDA
ASSINATURA(S) DO(S) AUTORIDADE(S) SANITÁRIA(S): Andrea M. Xavier Rodrigues Auditora Fiscal de Saúde Pública Matrícula 436766-2
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL
ASSINATURA DA TESTEMUNHA
Farm. Thalyta Renata A. Santos Coord. Laboratório Rômulo Rocha - CRF CRF-7415 Mat-1758447

ANEXO DO TERMO DE INTIMAÇÃO

10- Providenciar Abrigo externo para resíduos dos grupos A, B, D e E, Conforme Artigo 35, itens I a XI da RDC 222/2018;

11- Identificar todos os ambientes conforme atividade;

12- Instruções escritas de biossegurança com as normas e condutas adotadas e apresentar os comprovantes de treinamento de toda a equipe de profissionais;

13- Providenciar local adequado para a lavagem dos jalecos conforme legislação vigente ou providenciar a terceirização da mesma;

14- Manter as instalações físicas dos ambientes internos e externos em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza;

15- Manter os ralos com tampas escamoteáveis fechados após o uso e trocar os que estão estragados;

16- Apresentar instruções escritas dos critérios de aceitação e rejeição de amostras de todos os exames realizados;

17- Comprovar que dispõe de meios que permitam a rastreabilidade da hora do recebimento e/ou coleta das amostras biológicas dos exames laboratoriais e de insumos e equipamentos utilizados para a realização dos mesmos;

18- Registro adequado da temperatura de entrada e saída do material biológico das amostras enviadas para os laboratórios de apoio;

19- Apresentar o contrato com empresa terceirizada, legalmente habilitada, para o transporte do material biológico;

GOIÂNIA	DATA: 20/12/2019	HORA DE INÍCIO DA INSPEÇÃO	HORA DE TÉRMINO DA INSPEÇÃO
ASSINATURA(S) DA(S) AUTORIDADE(S) SANITÁRIA(S) Isolina M. Xavier Rodrigues Matrícula 438758-2 Maria Helena Mesquita Matrícula 475866-01 Luciane Beatriz Pena Matrícula: 437557-01		ASSINATURA DO RESPONSÁVEL OU PREPOSTO Thaís Thalyta Renata A. Santos Coord. Laboratório Abraão Rocha-FT-UFG CRF-7415 Mat-1758447	
ASSINATURA DA TESTEMUNHA		ASSINATURA DA TESTEMUNHA	

Retorno Fiscal:

☐ **cumpriu em** _____/_____/_____ **Ass.A.S**_____**Resp.**_____

☐ **Auto** _____

1ª VIA AUTORIDADE SANITÁRIA – 2ª VIA CONTRIBUINTE – 3ª VIA CAAIF – 4ª VIA ARQUIVO

UFG

Gleidson Calixto <gleidson@ufg.br>

LIC e Alvara

2 mensagens

Gleidson <gleidson@ufg.br> 6 de agosto de 2020 08:10
Para: LABORATÓRIO ROMULO ROCHA <romulorochaufg@gmail.com>, Qualidade Rômulo Rocha <qualidaderomulorocha@gmail.com>

Bom dia,
segue licenças de operação e Alvará. É o que tenho.
Att

Gleidson
Coordenação de Resíduos

Diretoria de Meio Ambiente
SEINFRA-UFG
62-9-91925910

62-3209-6477 // 6130

2 anexos

- **LIC E ALVARA MOGI.zip** 952K
- **LIC E ALVARA DF.zip** 1123K

Gleidson <gleidson@ufg.br> 6 de agosto de 2020 08:21
Para: LABORATÓRIO ROMULO ROCHA <romulorochaufg@gmail.com>, Qualidade Rômulo Rocha <qualidaderomulorocha@gmail.com>

Ah sim,
envio também alteração do contrato social para efeitos de comprovação, pois a empresa tem muitas filiais.

Gleidson
Coordenação de Resíduos

Diretoria de Meio Ambiente
SEINFRA-UFG
62-9-91925910

62-3209-6477 // 6130

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Stericycle Gestão Ambiental - 46ª ACS.pdf 8272K

UFG

Gleidson Calixto <gleidson@ufg.br>

Comprovante de coleta resíduo infectante

4 mensagens

Qualidade Rômulo Rocha <qualidaderomulorocha@gmail.com> 5 de agosto de 2020 11:29
Para: gleidson@ufg.br, LABORATÓRIO ROMULO ROCHA <romulorochaufg@gmail.com>

Bom dia Gleidson, tudo bem?

Já conversamos a respeito da coleta de resíduos do IPTSP, trabalho no laboratório Rômulo Rocha.

Estamos passando por uma auditoria da prefeitura e precisamos de:

- cópia dos 3 últimos comprovantes de coleta de resíduo infectante.

Fico no aguardo.
Favor enviar em cópia para o e-mail romulorochaufg@gmail.com

Obrigada.
--

Farmacêutica-Bioquímica Drª. Lívia Garcia Bertolacci Rocha
Gerente da Qualidade do Laboratório Rômulo Rocha da FF - UFG
062-3209-6462

Gleidson <gleidson@ufg.br> 5 de agosto de 2020 11:44
Para: Qualidade Rômulo Rocha <qualidaderomulorocha@gmail.com>, LABORATÓRIO ROMULO ROCHA <romulorochaufg@gmail.com>

Bom dia Lívia,
seguem os manifestos e os certificados de destinação e tratamento adequados.
Att

Gleidson
Coordenação de Resíduos

Diretoria de Meio Ambiente
SEINFRA-UFG
62-9-91925910

62-3209-6477 // 6130

[Texto das mensagens anteriores oculto]

8 anexos

- **manifesto março.pdf** 21K
- **CERTIFICADO MARCO.pdf** 211K
- **MTR ABRIL 20.pdf** 16K

- **CERTIF ABRIL.pdf** 215K
- **MANIFESTOS COLETA.pdf** 40K
- **CERTIFICADO MAIO 2020.pdf** 211K
- **MTR JUNHO 20.pdf** 35K
- **CERTIFICADO JUNHO.pdf** 214K

LABORATÓRIO ROMULO ROCHA <romulorochaufg@gmail.com> 5 de agosto de 2020 13:27
Para: Qualidade Rômulo Rocha <qualidaderomulorocha@gmail.com>, gleidson@ufg.br

Gleidson, boa tarde, tudo bem?

Além do relatórios de coleta de material infectante dos últimos 3 meses,

Preciso também do ALVARA dessa empresa. Ok?

Aguardo com urgência
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Anexo II

Ponto: Resíduos Recicláveis - Em Frente ao Centro de Empreendedorismo - CEI/UFG

Resíduos Quadra 62 - Qual a destinação da Vidraria dos Serviços de Saúde? Verificar com a comissão de resíduos. As Lâmpadas não podem ser destinados para este ponto, no sítio demonstrar o fluxo de descarte das lâmpadas.

Acervo próprio - Foto: 09/03/2022

Acervo próprio - Foto: 09/03/2022

Acevo próprio – Armazenamento e descarte inadequados para resíduos perigosos.

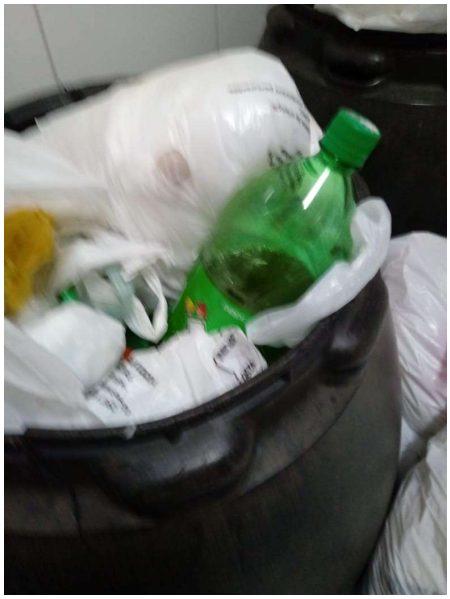

Resíduos orgânicos e rejeitos quando não se realiza a coleta. Acervo próprio. Sem Coleta Agosto de 2019

Acervo próprio. Contêiner no local indevido. Próximo à pista. Fazer local dentro da UFG. Entulho espalhados. Com o sítio e as licitações de entulho e lâmpadas em andamento pretende -se organizar melhor esses resíduos: entulhos, volumosos, rejeitos, orgânicos, lâmpadas e resíduos perigosos necessitam de adequado gerenciamento. Não há como gerir os diversos tipos de resíduos na Universidade sem recurso financeiros e tecnologias de informação

AGRONOMIA 27/04/2022

SEINFRA -CAMPUS SAMAMBAIA 27/04/2022

PONTO CÉU V – 02 05 2022

CENTRO EVENTOS – 13 04 2022

RU – CAMPUS SAMAMBAIA - 02 05 2022

Anexo III

Processo Sei nº 23070.010723/2020-41 de 03 de Março de 2020

Trata da construção de abrigos para atender demandas das Unidades geradoras de Resíduos de Serviços de Saúde.

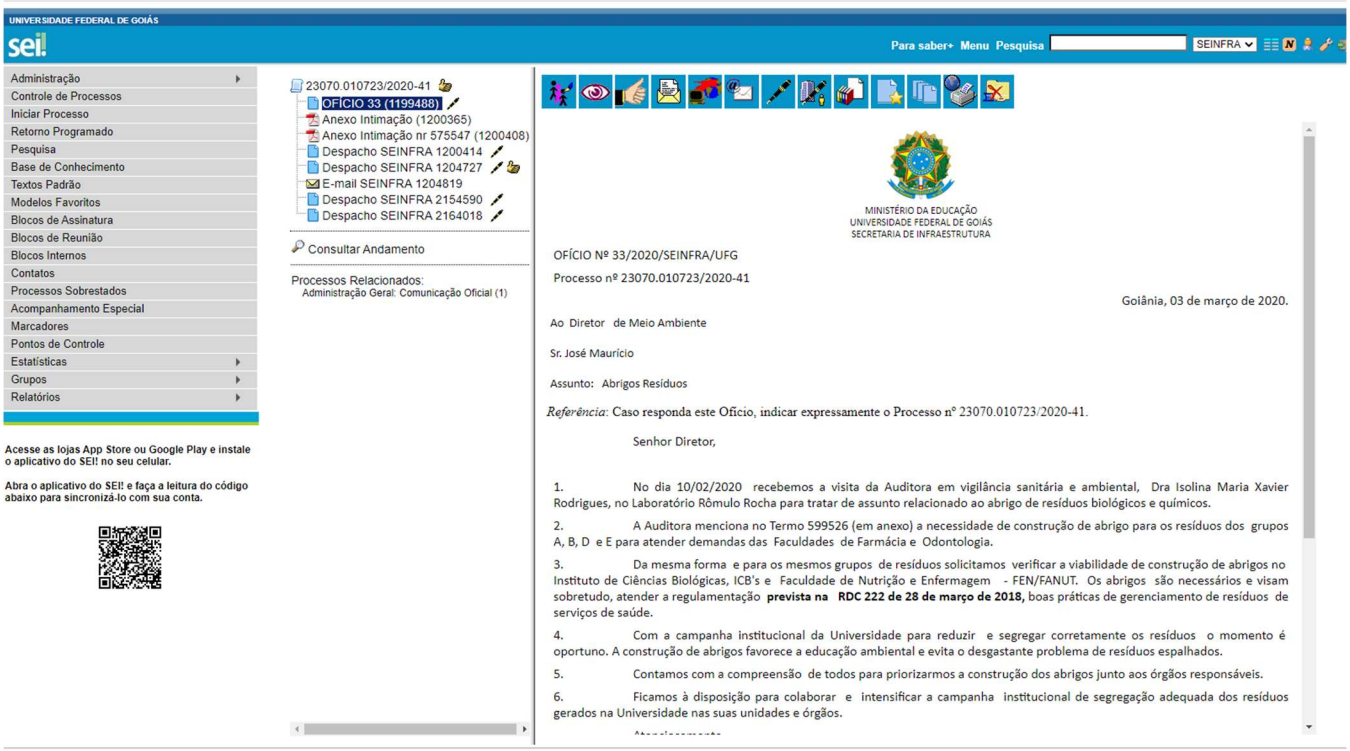

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

sei!

Para saber+ Menu Pesquisa SEINFRA

Administração
Controle de Processos
Iniciar Processo
Retorno Programado
Pesquisa
Base de Conhecimento
Textos Padrão
Modelos Favoritos
Blocos de Assinatura
Blocos de Reunião
Blocos Internos
Contatos
Processos Sobrestados
Acompanhamento Especial
Marcadores
Pontos de Controle
Estatísticas
Grupos
Relatórios

Acesse as lojas App Store ou Google Play e instale o aplicativo do SEI! no seu celular.

Abra o aplicativo do SEI! e faça a leitura do código abaixo para sincronizá-lo com sua conta.

23070.010723/2020-41
OFÍCIO 33 (1199488)
Anexo Intimação (1200365)
Anexo Intimação nr 575547 (1200408)
Despacho SEINFRA 1200414
Despacho SEINFRA 1204727
E-mail SEINFRA 1204819
Despacho SEINFRA 2154590
Despacho SEINFRA 2164018

Consultar Andamento

Processos Relacionados:
Administração Geral: Comunicação Oficial (1)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

OFÍCIO Nº 33/2020/SEINFRA/UFG

Processo nº 23070.010723/2020-41

Goiânia, 03 de março de 2020.

Ao Diretor de Meio Ambiente

Sr. José Maurício

Assunto: Abrigos Resíduos

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23070.010723/2020-41.

Senhor Diretor,

1. No dia 10/02/2020 recebemos a visita da Auditora em vigilância sanitária e ambiental, Dra Isolina Maria Xavier Rodrigues, no Laboratório Rômulo Rocha para tratar de assunto relacionado ao abrigo de resíduos biológicos e químicos.

2. A Auditora menciona no Termo 599526 (em anexo) a necessidade de construção de abrigo para os resíduos dos grupos A, B, D e E para atender demandas das Faculdades de Farmácia e Odontologia.

3. Da mesma forma e para os mesmos grupos de resíduos solicitamos verificar a viabilidade de construção de abrigos no Instituto de Ciências Biológicas, ICB's e Faculdade de Nutrição e Enfermagem - FEN/FANUT. Os abrigos são necessários e visam sobretudo, atender a regulamentação **prevista na RDC 222 de 28 de março de 2018,** boas práticas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

4. Com a campanha institucional da Universidade para reduzir e segregar corretamente os resíduos o momento é oportuno. A construção de abrigos favorece a educação ambiental e evita o desgastante problema de resíduos espalhados.

5. Contamos com a compreensão de todos para priorizarmos a construção dos abrigos junto aos órgãos responsáveis.

6. Ficamos à disposição para colaborar e intensificar a campanha institucional de segregação adequada dos resíduos gerados na Universidade nas suas unidades e órgãos.

ANEXO IV

Projeto Arquitetônico de Construção de Abrigo ICB – Datado de 01 de Julho de 2019

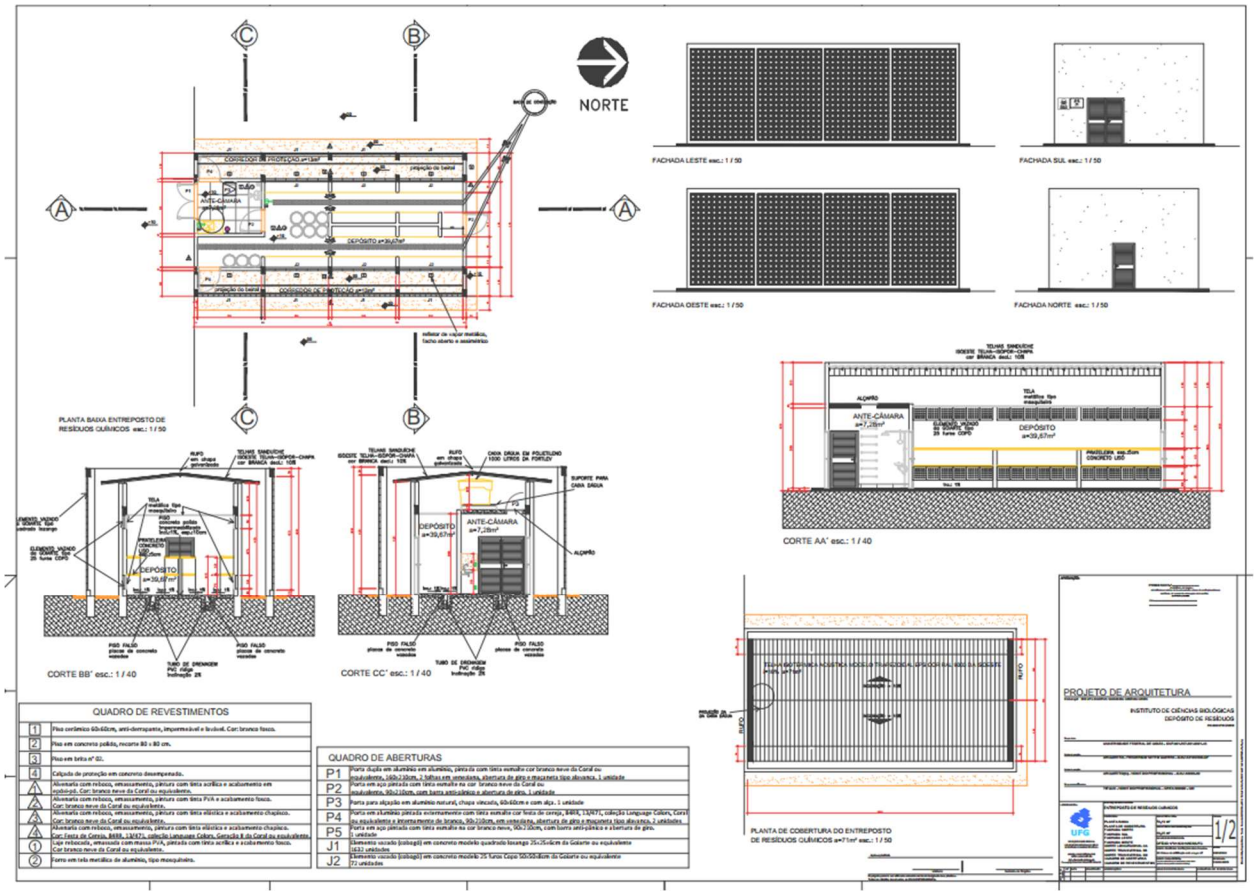

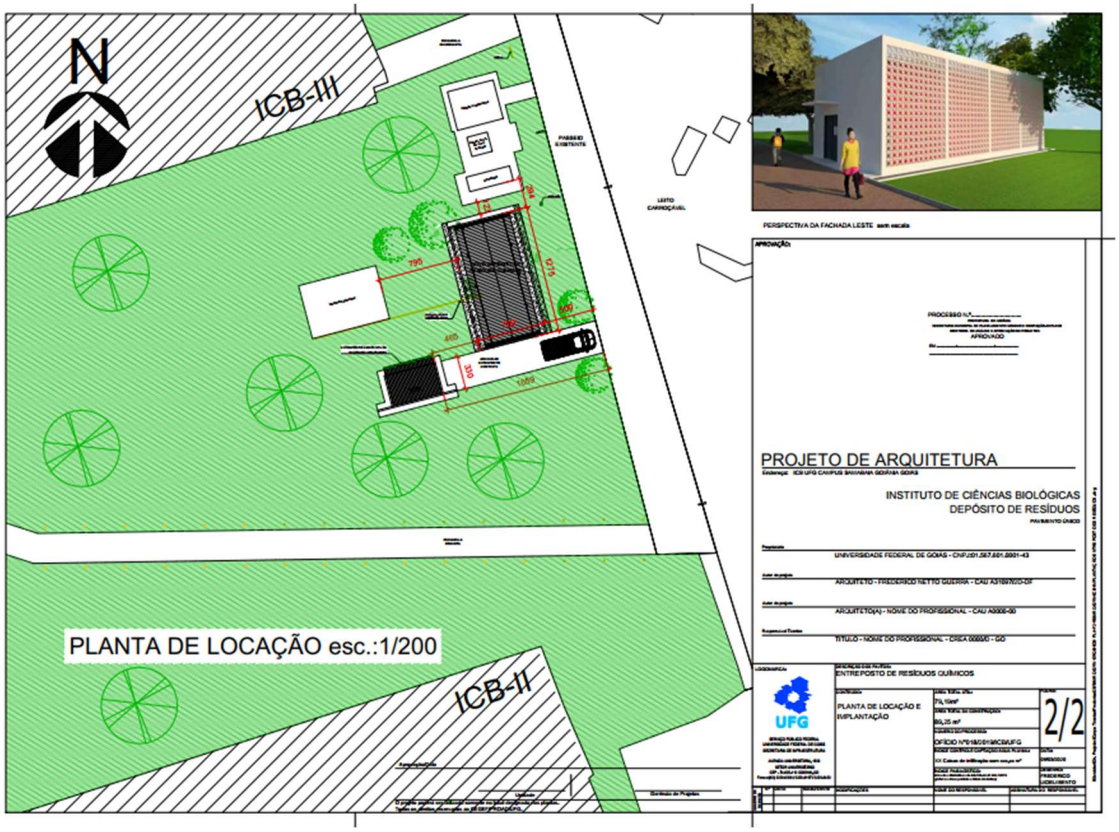

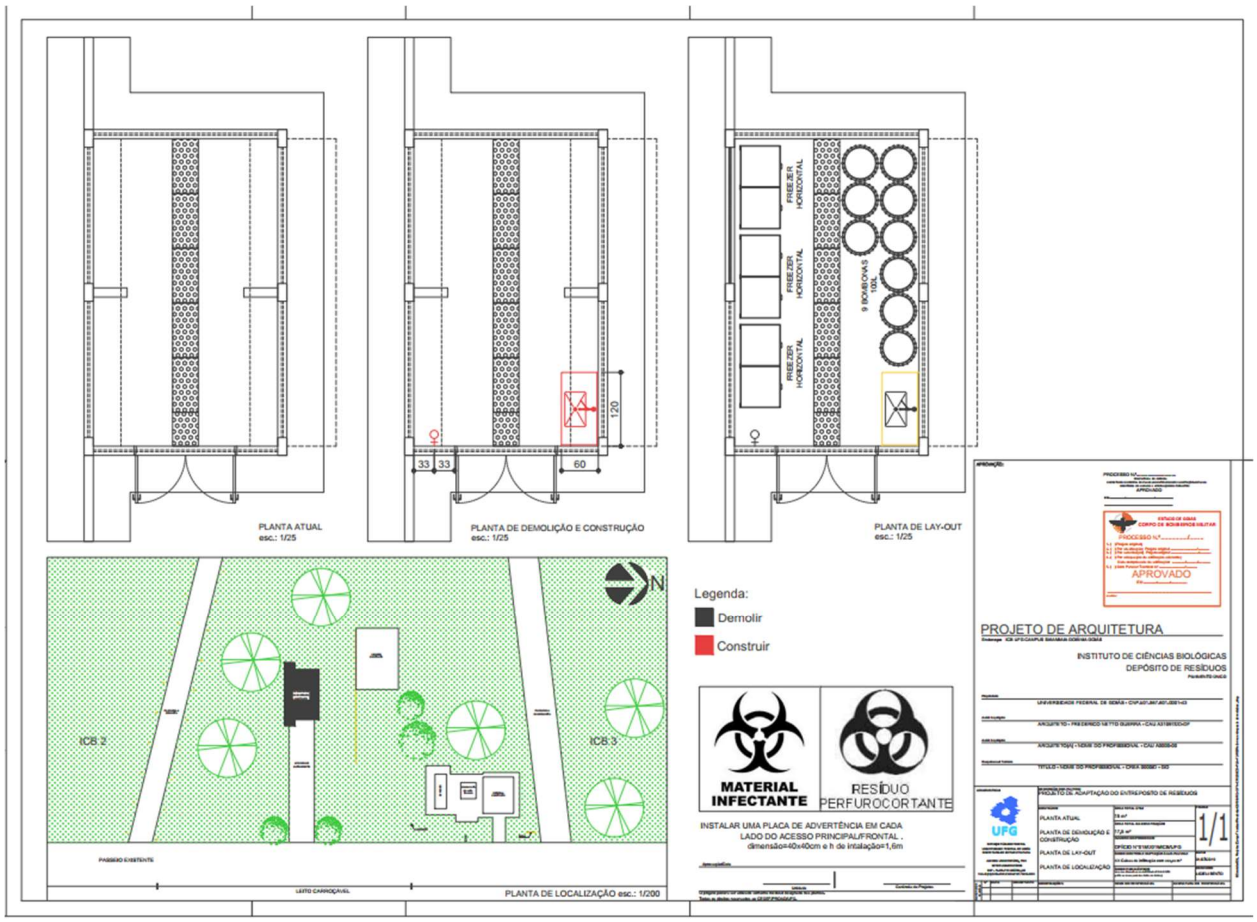

Referências

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) 222. Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde. Brasília, 2018.

BRASIL. Lei n° 12.305 de 02 de agosto de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

BRASIL. Lei nº 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

BRASIL. Decreto. 10.936 de 12 de Janeiro de 2022. Regulamenta a Lei 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Portaria nº 280 de 29 de junho de 2020. Institui o MTR – manifesto de transporte de resíduos. Disponível em: https://mtr.sinir.gov.br/#/

CASTELLS, Manuel. (1999). A Sociedade em Rede, Vol. I. (p. 67). São Paulo: Paz e Terra.

MEIRA, Soraya Regina Coelho. Educação Permanente na Gestão de Resíduos em Hospital Universitário. (p.30) Tese (Mestrado em Ensino de Saúde). Faculdade de Medicina, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS. (2022). Plano de Gestão 2022-2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS. (2022). Faculdade Farmácia. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS. (2022). Sistema Eletrônico de Informação. SEI. Processo nº: **23070.010723/2020-41.**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS. Secretaria de Infraestrutura, SEINFRA. Diretoria de Projetos. (2022).

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS. Secretaria de Infraestrutura, SEIFNRA. Diretoria de Meio Ambiente. (2022).

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. (2022). **gestãoderesíduos.ufsc.**br. Acesso em 18.05.2022